



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 544/2023- PMC/SMG

Cajamar/SP, 02 de maio de 2023.

Referente: Indicação nº 241/2023  
3ª Sessão

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção a **Indicação nº 241/2023** de autoria do Nobre Vereador Flávio Alves Ribeiro, encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal, por meio de seu **Memo. SMMA 235/2023**, cópia anexa.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**CLEBER CÂNDIDO SILVA**  
Presidente da Câmara do Município de  
**CAJAMAR – SP**

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO  
1358/2023

DATA / HORA  
04/05/2023 14:23:53

USUÁRIO  
254.XXX.208-



Memo. SMMA 235/2023

Cajamar, 05 de abril de 2023

À Secretaria Municipal de Governo  
Ao Departamento de Apoio Técnico e Legislativo

Assunto: Indicação CMC nº 241/2023

Ref.: Memorando nº 0.775/2023 – DTL/SMG

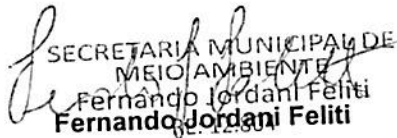
Prezados,

Considerando a indicação nº 241/2023, realizado por Vossa Senhoria Flavio Alves Ribeiro, esta Secretaria informa que está sendo avaliada a possibilidade de contratação de entidades do terceiro setor para viabilizar um canil municipal.

Não obstante, informamos que a Câmara Legislativa aprovou a Lei 1.952/2023 que criou o Programa de Subvenção Animal que visa auxiliar nas despesas que as OSCs Animais possuem para abrigar e tratar os animais resgatados e/ou abrigados.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE  
Fernando Jordani Feliti  
**Fernando Jordani Feliti**

Secretário Adjunto de Meio Ambiente e Proteção Animal



15.25





# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

## GABINETE DO VEREADOR

### INDICAÇÃO Nº 241 / 2023

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Departamento de Apoio  
Técnico e Legislativo

16 MAR 2023

*almeida*

Indico ao Exmo. Prefeito Municipal Sr. Danilo Barbosa Machado, para que estude junto a Secretaria competente da municipalidade, a possibilidade de construir um canil comunitário na cidade.

### JUSTIFICATIVA

Justifico a presente indicação, tendo em vista que um canil comunitário na cidade vem de encontro com melhorias para a causa animal do nosso município.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 01 de março de 2023.

  
Flavio Alves Ribeiro  
"Flavio Comajo"  
Vereador

### CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO  
484/2023

DATA / HORA  
02/03/2023 10:11:32

USUÁRIO  
25430720801

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR</b>
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em 02/03/2023
Despacho: <i>[assinatura]</i>
<b>CLEBER CANDIDO SILVA</b>
Presidente





# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.952, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

PUBLICADO NO  
D.O.M  
Edição nº: 899  
Data: 27/02/2023

"CRIA O PROGRAMA DE  
SUBVENÇÃO ANIMAL, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

**Art. 1º** Fica criado o **PROGRAMA DE SUBVENÇÃO ANIMAL**, com o objetivo de subsidiar financeiramente as Organizações da Sociedade Civil – OSC's que atuam na área de Bem-estar Animal no Município de Cajamar.

**Art. 2º** O Programa de Subvenção Animal é de caráter assistencial, sem fins lucrativos e não reembolsável, que visa auxiliar nas despesas que as OSC's Animais possuem para abrigar e tratar os animais resgatados e/ou abandonados.

**Parágrafo único.** Para a obtenção do subsídio financeiro, a OSC não poderá estar em situação irregular, devendo atender aos dispositivos do art. 34 da Lei Federal 13.019/2014.

**Art. 3º** O subsídio financeiro poderá ser concedido às Organizações da Sociedade Civil – OSC's que possuem:

- I – espaço adequado e coberto para abrigar os animais, com baias de quarentena;
- II – tratadores e funcionários em quantidade compatível com o número de animais abrigados/tratados;
- III – acompanhamento veterinário dos animais abrigados/tratados.

**Art. 4º** O subsídio financeiro será calculado com base na demanda de ração, medicamentos, vacinas, anti-parasitários, consumo de água e demais insumos, necessários ao bem-estar dos animais abrigados/tratados, não podendo exceder o valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês.

**Art. 5º** Para implantar o Programa de Subvenção Animal, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal se pautará nos procedimentos técnicos-administrativos definidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 5.624/2017, referente ao repasse de recursos públicos ao Terceiro Setor.

**Parágrafo único.** As Organizações da Sociedade Civil interessadas necessitarão de habilitação prévia, conforme o disposto nas legislações mencionadas no *caput* deste artigo.

↓







# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei nº 1.952/2023- fls. 2

**Art. 6º** A equipe técnica do Departamento de Bem-estar Animal deverá compor obrigatoriamente as Comissões de Seleção e de Monitoramento e Avaliação, de que trata a Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 7º** Caberá à Comissão de Seleção avaliar o Plano de Trabalho e as condições do abrigo para definir o valor monetário do subsídio financeiro, com base no Plano de Trabalho da OSC.

**Art. 8º** A prorrogação da vigência do subsídio financeiro poderá ser requerida pela OSC, mediante justificativa fundamentada, ou por ela anuída se a proposta de prorrogação advier do Poder Público Municipal, através de Termo Aditivo.

**Art. 9º** Fica facultada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal realizar a fiscalização intensiva e ostensiva a fim de verificar se o abrigo está fornecendo os cuidados adequados aos animais abrigados.

**Art. 10.** O subsídio financeiro será extinto, em qualquer época, quando se verificar que a OSC não está prestando assistência adequada aos animais abrigados, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental.

**Art. 11.** O benefício não gera direito adquirido e será anulado sempre que se apurar que a OSC não mais satisfaça as condições anteriores à sua concessão, podendo cobrar-se a importância equivalente ao último desconto, atualizada monetariamente, acrescida de multa e juros moratórios.

**Art. 12.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 27 de fevereiro de 2023.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

**LEANDRO MORETTE ARANTES**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

**Luciana Maria Coelho de Jesus Stella**  
Secretaria Municipal de Governo

